



## DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo: 13.009.479-1

1. **RATIFICO** a situação de dispensa de licitação atestada pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, bem como **AUTORIZO**, com base na manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 34, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aliado às Informações n.º 1.221/2013 e 1.294/2013, ambas do NJA/SEDS, a realização da despesa decorrente da contratação direta da empresa Tecnolimp Serviços Ltda., para prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Centro de Socieducação de Londrina I, Londrina II, Santo Antônio da Platina e Casa de Semiliberdade de Londrina, com valor mensal de R\$ 53.304,66 (cinquenta e três mil trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante de R\$ 319.827,96 (trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão de procedimento licitatório para contratação de objeto idêntico na região de prestação dos serviços, o que ocorrer antes.

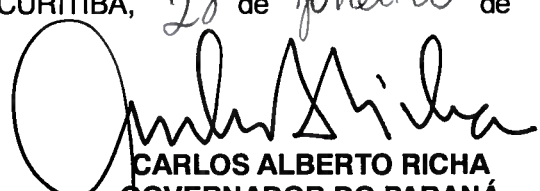
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º e 6º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012.

3. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 35, § 4º, inciso X, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

4. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual n.º 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa.

5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências.

CURITIBA, 28 de janeiro de 2014.



**CARLOS ALBERTO RICHÁ**  
**GOVERNADOR DO PARANÁ**

**Protocolo nº 13.009.479-1**  
**Contrato emergencial nº 015/2014**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA I, LONDRINA II, SANTO ANTONIO DA PLATINA E CASA DE SEMILIBERDADE DE LONDRINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da CI nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Novotarski, 82, Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representada por Manoel Ribeiro Junior, inscrito no CPF sob nº 691.766.719-68, RG 4.256.603-9/SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº15.608/2007, consoante autorização encartada no Protocolado sob n.º 13.009.479-1 de fls.73, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Centros de Socioeducação de Londrina I, Londrina II, Santo Antonio da Platina e Casa de Semiliberdade de Londrina, assim distribuídos:

postos	valor unitário	Cense Londrina I e Semiliberdade		Cense Londrina II		Sto Antonio da Platina		TOTAL GERAL		
		qtd postos	valor mês	qtd postos	valor mês	qtd postos	valor mês	postos	valor mensal	valor exercicio 2014
Aux. Sv Gerais 44 hs – MOMATE/EQ/EPIs	R\$ 2.419,06	2	R\$ 4.838,12	3	R\$ 7.257,18		R\$ 0,00	5	R\$ 12.095,30	R\$ 72.571,80
Servente 44hs – MOMATE/EQ/EPIs/RISCO	R\$ 2.419,06	1	R\$ 2.419,06	2	R\$ 4.838,12	3	R\$ 7.257,18	6	R\$ 14.514,36	R\$ 87.086,16
Copeira 12 X 36 hs MOMATE/EQ/EPIs/RISCO	R\$ 4.729,68	2	R\$ 9.459,36	2	R\$ 9.459,36	1	R\$ 4.729,68	5	R\$ 23.648,40	R\$ 141.890,40
Operador Costal 40 hs MOMATE/EQ/EPIs	R\$ 3.046,60		R\$ 0,00	1	R\$ 3.046,60		R\$ 0,00	1	R\$ 3.046,60	R\$ 18.279,60
<b>subtotal</b>			<b>R\$ 16.716,54</b>		<b>R\$ 24.601,26</b>		<b>R\$ 11.986,86</b>	<b>17</b>	<b>R\$ 53.384,66</b>	<b>R\$ 319.827,96</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$ 53.304,66 (cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total para o período contratual de 180 dias (cento e oitenta) dias de R\$ 319.827,96 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

### **Parágrafo único.**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 100.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de até 180 (**cento e oitenta**) dias contados a partir de 06/02/2014, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **Parágrafo primeiro.**

Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

### **Parágrafo primeiro.**

A nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

### **Parágrafo segundo.**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

### **Parágrafo terceiro.**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa,

dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

f) certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;

g) certidão de regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal; e

h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Parágrafo quarto.**

Caso a Nota Fiscal apresente incorreções em seu preenchimento e/ou não esteja acompanhada dos documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Apresentar, para fazer jus ao pagamento, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

5.2. Informar, no prazo de 24 horas à Administração, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

5.3. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada e designada como preposto para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato, de acordo com os §§1º e 2º, artigo 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.6. Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

5.7. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente pelo fiscal do contrato e fiscais assistentes, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

5.8. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos, no prazo de 30 dias.

5.9. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

5.10. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

5.11. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.12. Apresentar todos os meses, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

5.13. Enviar juntamente com a Nota Fiscal, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

5.14. Fornecer o registro de frequência dos empregados, até o dia 10 de cada mês.

5.15. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela

**CONTRATANTE.**

5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

5.18. Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.

5.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

5.20. Fornecer aos seus empregados os produtos de limpeza necessários à prestação eficiente do serviço contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em atenção à Cláusula quarta.

6.2. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.3. Promover, por intermédio de servidor indicado na cláusula nona do presente instrumento, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a necessidade de substituição do funcionário.

6.5. Notificar à **CONTRATADA** quando houver falta do funcionário.

6.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

6.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do serviço contratado;

II – Multa de:

a. de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal contratado

b. de 3% (três) sobre o valor do presente contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

#### **Parágrafo primeiro.**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no caput, II, alíneas “a” e “b”, da presente cláusula.

#### **Parágrafo segundo.**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará a ampla defesa e contraditório observando-se o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo terceiro.**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto.**

As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná.

**Parágrafo quinto.**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Parágrafo sexto.**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.**

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 desta lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do

valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Estadual nº15.608/2007;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI a XVIII da presente cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro.**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto.**

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** indica como Fiscal do presente instrumento Josmeri Farias Martins,



portador do RG sob nº 1.695.525-6, a quem competirá o acompanhamento dos serviços aqui contratados, por intermédio dos fiscais assistentes designados nesta cláusula, devendo atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os termos do presente instrumento.

**Parágrafo único.**

Ficam nomeados como fiscais assistentes do contrato:

**LONDRINA I E CASA DE SEMILIBERDADE**

Aurea Yumi Konta - RG 10.942.997-0

**LONDRINA II**

Everton Carlos dos Anjos - RG 8.173.546-8

**SANTO ANTONIO DA PLATINA**

Helynton Rodrigo Mendes dos Santos – RG 8.726.667-2

Todos servidores dos Centros de Socioeducação de Londrina I e Casa de Semiliberdade, Londrina II e Santo Antonio da Platina, respectivamente, aos quais compete auxiliar o Fiscal do Contrato em suas competências e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada afeitas os serviços prestados em suas unidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e de doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2014.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Manoel Ribeiro Junior  
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

01. José Farias Martins RG. nº 1695.525-6/PR  
02. Jose Ivan Chaves RG. nº 5.920.571-9/PR





# Comércio, Indústria e Serviços



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Flávio José Ams

**Secretaria de Governo**  
Cezar Silvestri

**Casa Civil**  
Reinhold Stephanes  
Loriane Leisli Azeredo

**Chefe da Casa Civil**  
Diretora-Geral

**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel

**Chefe da Casa Militar**  
Sub-Chefe da Casa Militar

**Procuradoria Geral do Estado**  
Braulio Cesco Fleury

**Procurador-Geral**  
Chefe de Gabinete



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraído Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

## Secretarias e Órgãos

### Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Extrato – Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 116/12  
PROTOCOLO: 11.696.591-7  
OBJETO: Aditar o contrato original 116/2012 no seu prazo que passa a contar a partir da data de 28/01/2014 até 27/01/2015.  
CONTRATADA: Empresa Embrasil  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3990, fontes 100.

Curitiba, 28/01/2014  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 13335/2014

CONTRATO EMERGENCIAL 16/2014  
PROTOCOLO: 13.009.479-1  
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Centros de Socioeducação Londrina I e II, Sto Antonio da Platina e Semi de Londrina.  
VALOR: R\$ 319.827,96  
CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700  
Fonte - 100  
VIGENCIA: - 06/02/14 a 05/08/14.

Curitiba, 06/02/2014  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 13181/2014

DESPACHO SECRETARIAL nº 014/2014

PROTOCOLO: 13.062.389-1

I- AUTORIZO, a aquisição, por dispensa de licitação, de 5.000 (cinco mil) capas de processos, em atendimento ao Protocolo, Escritórios Regionais e demais unidades desta Secretaria, cujo fornecedor será o Departamento de Imprensa Oficial do estado, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 53/2014-NJA/SEDS (folhas 22 a 23-v).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 17 de fevereiro de 2014.

**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**

Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social

R\$ 144,00 - 13263/2014